GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG

Folha Nº 01

19/10/17

RESPONSÁVEL

LEI Nº 795, DE 03 DE OUTUBRO 2017.

"CRIA O PROGRAMA "LIMEIRA CIDADÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito de Limeira do Oeste-MG, no uso de suas atribuições legais, com suporte no Art. 77, inciso I, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município de Limeira do Oeste o Programa "Limeira Cidadã", vinculado a Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º – O Programa Municipal "Limeira Cidadã" visa promover o bem-estar da comunidade e a valorização da cidadania, desenvolvendo ações da Secretaria Municipal de Promoção Social em parceria com outras Secretarias Municipais, como a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e em parcerias com as associações de bairro e outras que desenvolva atividades na área social, a fim de despertar o espírito comunitário e fazer com que o cidadão participe como voluntário dos projetos de melhorias das condições de vida de sua comunidade, bem como que tenha capacitação para o mercado de trabalho.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Promoção Social providenciará os cadastros dos voluntários ao programa "Limeira Cidadã", bem como definirá, em conjunto com o Poder Executivo do Município e ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, os critérios de seleção dos voluntários, a serem estabelecidos em decreto municipal, os quais

www. limeiradooeste.mg.gov.br E-mail: secretariadegoverno@limeiradooeste.mg.gov.br/

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha nº 02
19/10/17
RESPONSÁVEL

devem estar em consonância com os critérios que regulamentam os programas sociais do Município para população de baixa renda.

Art. 4º – No âmbito do Programa "Limeira Cidadã" os selecionados serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Promoção Social às Secretarias Municipais para aderirem a um dos serviços voluntários a serem previamente disponibilizados.

I – Os voluntários farão jus ao recebimento de um incentivo financeiro de até 1/3 do salário-mínimo vigente pelo total de 40 (quarenta) horas mensais, a ser desempenhadas de segunda a domingo ou em conformidade a necessidade do serviço de trabalho voluntário de que trata o caput deste artigo, bem como de participação em no mínimo 05 (cinco) horas mensais de cursos, palestras e treinamentos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social em temáticas voltadas á capacitação para o mercado de trabalho.

II – Os voluntários somente poderão receber um incentivo financeiro por mês.

III – Os incentivos financeiros poderão ser pagos de forma fracionada, conforme relatório de fiscalização e prestação de contas da Secretaria Municipal de Promoção Social em conjunto com a respectiva Secretaria Municipal.

IV – No âmbito da parceria com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, serão disponibilizados serviços de capina, limpeza, varrição, pedreiro, recuperação de calçadas, pintura de prédios públicos entre outros que poderão ser fixados por decreto municipal.

Art. 5º – Cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social a fiscalização do cumprimento do serviço voluntário, conforme informações repassadas pelas Secretarias Municipais, bem como fiscalização com relação ao cumprimento dos critérios e pelo pagamento do incentivo financeiro.

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha N.º 03
19/10/17
RESPONSÁVEL

Parágrafo Único – VETADO

Art. 6º – Farão face às despesas desta Lei, recursos do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Promoção Social, autorizada desde já a suplementação e a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, caso necessário.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada mediante Lei.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 03 de Outubro de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

ZILDA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária